



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 50/2026

### RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 04 de março de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 50/2026, de autoria do vereador Nélison José Alves com a ementa: *"DA DENOMINAÇÃO À PISTA DE CAMINHADA LOCALIZADA NA AV. MACAPÁ, BAIRRO LUZIA AUGUSTA- MG 129, OURO BRANCO/MG COMO PISTA DE CAMINHADA CANTO DO SABIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

### FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 50/2026, de autoria do vereador Nélison José Alves com a ementa: *"DA DENOMINAÇÃO À PISTA DE CAMINHADA LOCALIZADA NA AV. MACAPÁ, BAIRRO LUZIA AUGUSTA- MG 129, OURO BRANCO/MG COMO PISTA DE CAMINHADA CANTO DO SABIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

*In casu*, o Projeto de Lei n.º 50/2026 tem por finalidade atribuir a denominação "Pista de Caminhada Canto do Sabiá" à pista de caminhada localizada na Avenida Macapá, no Bairro Luzia Augusta, às margens da MG-129, no Município de Ouro Branco/MG.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 30, inciso I, que compete



# Câmara Municipal de Ouro Branco

aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e prestar os serviços públicos de interesse da população. Nesse contexto, a denominação de próprios públicos municipais, como vias, praças, equipamentos esportivos e espaços de uso coletivo, insere-se no âmbito da autonomia administrativa municipal, configurando matéria tipicamente de interesse local.

Nesse sentido, a jurisprudência e a doutrina reconhecem que a atribuição de nomes a bens públicos municipais constitui prerrogativa legislativa legítima do Poder Legislativo local, desde que observadas as normas legais e regimentais aplicáveis, não havendo afronta ao princípio da separação dos poderes, uma vez que tal providência possui natureza eminentemente administrativa e simbólica, relacionada à organização do espaço público e à identidade comunitária.

No caso em análise, verifica-se que a iniciativa parlamentar encontra respaldo jurídico, pois não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, tampouco interfere na estrutura administrativa do Município, limitando-se a conferir denominação oficial a equipamento público já existente.

Ademais, a proposição revela relevante interesse público, na medida em que contribui para a identificação e organização dos espaços urbanos, além de valorizar equipamentos destinados à promoção da saúde, do lazer e da qualidade de vida da população.

Cumprido destacar, ainda, que a denominação proposta "Pista de Caminhada Canto do Sabiá" possui caráter cultural e simbólico, promovendo a valorização da fauna local e da identidade ambiental da região, especialmente em razão da proximidade com áreas de relevante importância ecológica, como o entorno do Parque Estadual da Serra de Ouro Branco. Tal iniciativa reforça o vínculo da comunidade com o patrimônio natural do município e estimula a conscientização ambiental.

Outrossim, a proposta também dialoga com políticas públicas de incentivo à prática de atividades físicas e de ocupação saudável dos espaços urbanos, aspectos que



# Câmara Municipal de Ouro Branco

contribuem para a promoção do bem-estar social e para o fortalecimento do convívio comunitário.

Diante do exposto, verifica-se que o projeto de lei encontra-se em consonância com a ordem constitucional vigente, respeita a competência legislativa municipal e não apresenta vícios de iniciativa ou de legalidade, razão pela qual se mostra juridicamente viável sua tramitação e aprovação.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.**

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invalida tal



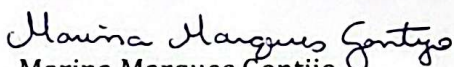
# Câmara Municipal de Ouro Branco

competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

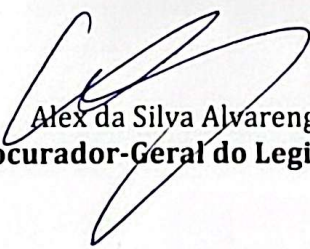
## CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 50/2026, de autoria do vereador Néilson José Alves com a ementa: *"DA DENOMINAÇÃO À PISTA DE CAMINHADA LOCALIZADA NA AV. MACAPÁ, BAIRRO LUZIA AUGUSTA- MG 129, OURO BRANCO/MG COMO PISTA DE CAMINHADA CANTO DO SABIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Ouro Branco, 11 de março de 2026.

  
Marina Marques Gontijo  
Subprocuradora do Legislativo

  
Victor Vartuli Cordeiro e Silva  
Procurador Legislativo

  
Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral do Legislativo